



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**Processo: 0000017-82.2022.5.13.0000**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 021/2022**

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Zoom", realizada em **27/01/2022**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MARCELA DE ALMEIDA MAIA ASFORA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, resolveu, por unanimidade de votos, **RATIFICAR** o ATO TRT CGP n.º 86/2021 (publicado em 22.12.2021 - DA\_e), que concedeu aposentadoria voluntária ao servidor FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS COSTA, matrícula n.º 235.034.797, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC n.º 47, de 2005, c/c o art. 7º, da EC n.º 41, de 2003, acrescidos de 13% (treze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, na redação original, art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001), da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação da fração de 1/5 (um quinto) da função comissionada de Assistente Secretário - FC-05, 3/5 (três quintos) da função comissionada de Coordenador - FC-04 e 1/5 (um quinto) da função Comissionada de Assistente Chefe Seção - FC-04 (art. 62 da Lei n.º 8.112/90, arts. 3º e 11 da Lei n.º 8.911/94, c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/9, incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), e do Adicional de Qualificação - AQ, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (arts. 14, §5º, e 15, III, da Lei n.º 11.416/2016), com efeitos a contar de 29.03.2019, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 043/2019) que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

**RENAN CARTAXO MAQUES DUARTE**  
Secretário Geral Judiciário